EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.514.333 - CE (2015/0016870-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
EMBARGANTE	:	FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO	:	JOSÉ PAULO DA SILVA PETRÓLEO - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADOS	:	FILIPE FERNANDES DE SOUSA LIMA - CE024788 PETRONIO HENRIQUE CAVALCANTE - CE023672 BRENO PINHEIRO SEDRIM - CE023895

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino o sobrestamento do feito, na Coordenadoria ou em escaninho específico, até a conclusão do julgamento dos EAREsp 1.109.354/SP e EREsp 1.768.224/RS pela Primeira Seção, com conclusão do voto do relator no sentido de que "o benefício fiscal previsto no art. 17 da Lei n. 11.033/2004, em razão da especialidade, não derrogou a Lei n. 10.637/2002 e a Lei n. 10.833/2003, bem como não desnaturou a estrutura do sistema de créditos estabelecida pelo legislador para a materialização do princípio da não cumulatividade, quanto à contribuição ao PIS e à COFINS".

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C7C74C45-9440-498C-B3DC-6943A47DB0D3